

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO**, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirania, Cep. 14096-460, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.403.056/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente **RICARDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, contador, carteira de identidade nº 6.705.959-4 SSP/SP, CPF nº 743.010.808-30, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vitaliano, 1395, bairro Jardim Iguatemi, Ribeirão Preto, no estado de SP.

**CONTRATADO: HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, com sede em Ribeirão Preto, na Av. Portugal, 2085 – Santa Cruz do José Jacques, Cep. 14020-733, no estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 12.419.281/0001-09, neste ato representado por **PAULO VALDECIR DOS SANTOS CARVALHO**, brasileiro, casado, Técnico em Eletrônica, carteira de identidade nº 21.880.600-0, CPF nº 163.899.478-10, residente e domiciliado na Rua Maria da Conceição Q. da Cunha, 156, bairro Parque dos Lagos, Ribeirão Preto, no estado de SP.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO GERAL**.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 2ª – O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como e deve ser entregue.

Cláusula 3ª – O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Cláusula 4ª – É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª – O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal , referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) ao **CONTRATANTE**.



## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 6ª – Fica expresso pelo presente contrato que a CONTRATANTE é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª, a CONTRATANTE abrirá um chamado.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Cláusula 7ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

## **DO TEMPO DO CONTRATO**

Cláusula 9ª – O contrato tem o prazo de 2 anos e podendo assim ser prorrogado por mais 1 ano automaticamente e assim sucessivamente.

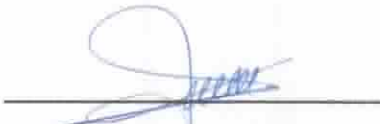
## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE, qualquer tipo de relação de subordinação.

## **DA GARANTIA**

Cláusula 11ª – Fica a responsabilidade do CONTRATADO a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do CONTRATANTE e CONTRATADO, para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.

Ribeirão Preto, 01 de dezembro de 2019.



Nome e assinatura do Contratante



HAJA LUZ MATERIAIS ELÉTRICO S

**CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL**